



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Doutor Álvaro Braga, Nº 44 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 1058 / 2020 - TJMG 1ª/MBB - COMARCA/MBB - DIREÇÃO DO FORO

Dispõe sobre os procedimentos para a retomada das atividades presenciais na Comarca de Matias Barbosa e determina providências.

A MM. Juíza de Direito MÔNICA BARBOSA DOS SANTOS, Juíza Diretora de Foro da Comarca de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições, no exercício do cargo, na forma da Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, alterada pela Portaria Conjunta nº 1.051/PR/TJMG/2020, que dispõe sobre a retomada das atividades e atendimentos presenciais nos Fóruns do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de cumprimento do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da mencionada Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 – TJMG na Comarca de Matias Barbosa, notadamente quanto ao cumprimento das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) divulgadas pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 1º, da Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 – TJMG não afasta as disposições da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, salvo a retomada dos prazos processuais que determina e o regime de plantão extraordinário que conclui;

CONSIDERANDO que os processos físicos cíveis continuam suspensos e com virtualização em andamento e que a retomada dos prazos neste momento somente refere-se aos processos físicos criminais de réus soltos, pois os de réus presos, família e os eletrônicos seguem em tramitação;

CONSIDERANDO que os processos físicos cíveis que se encontrarem instruídos, prontos para razões finais, sentença ou que já tenham sido sentenciados, terão prazos processuais retomados no dia 1º de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a inexistência de efetivo para trabalho em dois turnos no Fórum, e que o acervo da demanda judicial retomada não exige horário extraordinário de funcionamento;

CONSIDERANDO que o espaço das Secretarias destinado ao atendimento do público externo é insuficiente ao respeito ao distanciamento mínimo entre os usuários;

CONSIDERANDO que não há balcões de atendimento no Gabinete do Juízo, tampouco barreiras de acrílico fixas ou móveis para atendimento externo;

CONSIDERANDO que, conforme orientações técnicas da GERSAT, cada servidor deve ocupar exclusivamente área de quatro metros quadrados, não havendo espaço suficiente para o trabalho concomitante de todos os colaboradores lotados no gabinete do juízo de modo a atender à normativa;

CONSIDERANDO que o atendimento aos advogados em relação aos processos cíveis físicos para carga destinada à virtualização e à vista dos autos vem sendo efetivado pelo sistema de agendamento adotado na comarca;

CONSIDERANDO a previsão de retomada das atividades presenciais no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro de Imóveis da comarca no art. 5º da Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à população local e aos profissionais atuantes na Comarca

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento ao público externo nas dependências do Fórum da Comarca de Matias Barbosa a partir de 21/09/2020 ocorrerá no horário compreendido entre às 12h00 e às 18 horas dos dias úteis

§ 1º - O horário das 07h00 às 12h00 segue destinado ao expediente interno. O registro de ponto será feito na forma do art. 2º, §§ 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 2º - Os trabalhadores terceirizados seguirão atuando em suas jornadas de trabalho normal.

§ 3º - O acesso do público externo somente será autorizado se respeitadas as normas sanitárias expedidas pelo TJMG de uso de máscara de proteção facial, higienização das mãos na entrada do prédio e nos balcões de atendimento, testagem de temperatura e obediência ao distanciamento social.

§ 4º - No interior do fórum, além do público interno, não serão permitidas simultaneamente mais que seis pessoas, com controle realizado pela recepcionista.

§ 5º - A espera excedente de seis pessoas para o atendimento pela unidade deve ocorrer na parte externa, organizada em filas, com observância da marcação feita no piso, como forma de se assegurar as regras de distanciamento estabelecidas.

§ 6º - Só será permitido o ingresso de uma pessoa por balcão de atendimento em cada Secretaria do fórum, de forma que, quando vazio, outra poderá adentrar o recinto.

§ 7º - Todos os balcões deverão estar providos de recipiente de álcool ou outro desinfetante para higienização, além de proteção de acrílico, sendo vedada a disponibilização pela Secretaria de qualquer material de uso pessoal, como canetas, grampeadores, clips e similares.

§ 8º - Os bancos existentes no átrio do fórum deverão ter os assentos intercalados por fita de isolamento.

Art. 2º - O atendimento de advogados pela magistrada e assessoria dar-se-á preferencialmente com agendamento de reuniões por meio do sistema CISCO WEBEX de forma a se evitar qualquer deslocamento e atendimento presencial, competindo ao interessado agendá-lo junto a secretaria judicial via e-mail ou telefone.

§ 1º - Após o agendamento pela Secretaria Judicial, competirá ao interessado acessar a sala virtual pelo link <https://cnj.webex.com/meet/gab.mbb1secretaria>, aguardando no lobby para atendimento.

§ 2º - As urgências deverão ser igualmente agendadas junto à Secretaria Judicial, preferencialmente por telefone.

Art. 3º - Não será realizado atendimento presencial de advogados com relação aos processos físicos suspensos, salvo com intuito de carga para virtualização, mediante prévio agendamento, na forma dos atos normativos editados pelo TJMG.

§ 1º - Será assegurada a vista dos autos pelo advogado, ainda em se tratando de processo suspenso, conforme previsto no inciso XV do art. 7º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, mas em hipótese alguma serão praticados atos não urgentes por parte da Secretaria ou do Juízo.

§ 2º - Para vista dos processos físicos conclusos caberá ao interessado consultar previamente a Secretaria do Juízo sobre a disponibilidade dos autos.

§ 3º - As publicações efetuadas pelas Secretarias da comarca durante o período de suspensão dos processos físicos cíveis, de família e criminais de réus soltos não serão renovadas, porquanto

os prazos para atendimento das decisões proferidas é contado da retomada da tramitação do andamento do respectivo feito, na forma dos atos normativos editados pelo TJMG.

Art. 4º - Os servidores, colaboradores e estagiários que se enquadrarem na classificação de grupo de risco conforme critério estabelecido pela Saúde Pública, e assim considerados pelo gestor da unidade, trabalharão preferencialmente em sistema de trabalho remoto, sendo que na hipótese de necessidade de comparecimento presencial para consecução de seus atos profissionais deverão valer-se do período compreendido entre às 07 horas e às 12 horas.

Art. 5º - O uso de máscara de proteção facial é obrigatório durante todo o tempo de permanência do servidor e do usuário externo nas dependências do Fórum.

§ 1º - O usuário externo que não mantiver sua máscara cobrindo nariz e boca o tempo todo será advertido e, reincidindo, convidado a se retirar do interior do fórum.

§ 2º - O servidor que não mantiver sua máscara cobrindo nariz e boca o tempo todo será advertido e, reincidindo, poderá ser responsabilizado administrativamente.

§ 3º - Qualquer atendimento ao público externo só poderá ser realizado por meio dos balcões com proteção de acrílico, sendo vedada a aglomeração nos corredores do fórum, sob as penas dos parágrafos anteriores.

Art. 6º - As audiências de instrução continuarão a ser realizadas preferencialmente por videoconferência via sistema Cisco Webex, na forma da Portaria 6.414/CGJ/2020 do TJMG, salvo necessidade de designação de ato presencial.

Parágrafo único - As audiências conciliatórias dos processos de família, Juizado Especial Criminal e dos feitos eletrônicos, se realizadas presencialmente, ocorrerão no espaço do Tribunal do Júri, respeitando as orientações sanitárias vigentes.

Art. 7º - O comparecimento mensal em juízo dos obrigados para justificativa das atividades deverá ser retomado a partir da intimação e será realizado em balcão específico destinado para este fim.

Art. 8º - O uso da copa fica restrito a um servidor por vez, dando preferência aos utensílios descartáveis, devendo cada um higienizar o espaço que utilizar.

Parágrafo único - Os bebedouros de uso comum ficam com uso suspenso, devendo ser lacrados e substituídos por sistema com dispensa de copos descartáveis, conforme a viabilidade.

Art. 9º - As atividades presenciais no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro de Imóveis da comarca serão retomadas no horário normal de funcionamento. O acesso do público externo somente será autorizado se respeitadas as normas sanitárias expedidas pelo TJMG de uso de máscara de proteção facial, higienização das mãos e obediência ao distanciamento social.

Art. 10º - Os casos omissos serão solucionados pela Direção do Foro.

Art. 11º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, afixe-se no quadro de avisos e na entrada do prédio do fórum.

Comuniquem-se, como de praxe, à CGJ/TJMG, ao Ministério Público, Defensoria

Publica e OAB.